



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0685751/2019
Data: 30/10/2019
Pág. 1 de 7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0685751/2019

PA COPAM Nº: 06039/2017/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA

CNPJ: 26.645.695/0001-52

EMPREENDIMENTO: Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA

CNPJ: 26.645.695/0001-52

ENDEREÇO: Sítio Pinheiro, S/N – Distrito de Fonseca

MUNICÍPIO: Alvinópolis

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 08' 29,67"

Longitude 43° 16' 10,03"

ANM/DNPM: 831.284/2017

SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso insignificante nº 136763/2019.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Peso 01

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	Produção Bruta = 9.999 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fábiana Amaral Décimo – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 155735/D – ART 14201900000005368521

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental

1.365.408-2

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0685751/2019

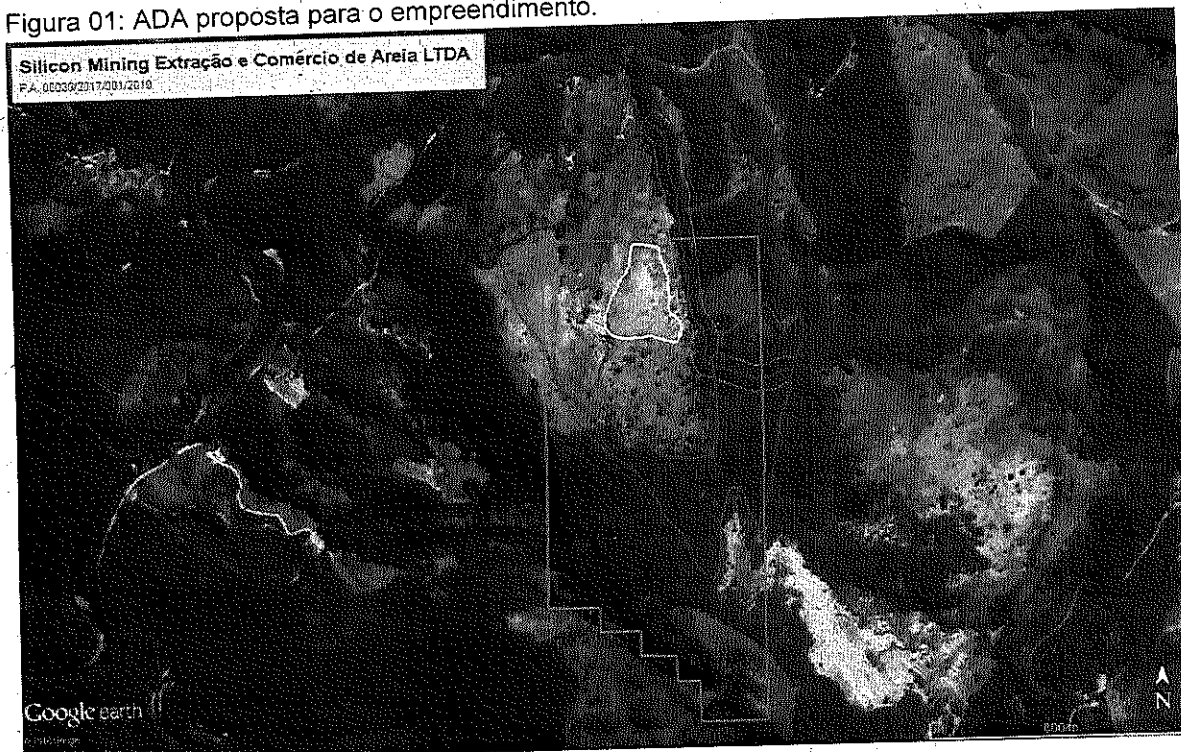
O empreendimento Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no Sítio Pinheiro, no distrito de Fonseca, zona rural do município de Alvinópolis – MG. Em 18/07/2019, foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 06039/2017/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 48.000 t/ano e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para capacidade instalada de 48.000 t/ano, sendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera – Zona de Amortecimento (Peso 01).

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM nº 240/2019 em 31/07/2019, sendo que as informações foram entregues dentro do prazo estabelecido.

Após a entrega das informações complementares, a caracterização do empreendimento foi alterada pelo empreendedor substituindo as atividades anteriormente listadas para a atividade “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para a produção bruta de 9.999m³/ano. Esta alteração ocorreu tendo em vista que apenas a etapa de peneiramento não é considerada beneficiamento pelo órgão para fins de aplicação do código “A-05-01-0-Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, conforme alinhado junto à subsecretaria de regularização ambiental.

Cabe observar que o empreendimento possuiu LAS-Cadastro nº 55774921/2018, para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, conforme DN COPAM nº 217/2017, válida até 16/04/2028. Entretanto, o cadastro foi emitido sem considerar o critério locacional, uma vez que foi prestada informação incorreta pelo empreendedor. Por esta razão, foram lavrados Auto de Fiscalização nº 120521/2019 em 29/08/2019 e Auto de Infração nº 87900/2019 em 29/08/2019 por prestar informação falsa ao órgão ambiental, com aplicação da penalidade restritiva de direito de cancelamento do LAS-Cadastro nº 55774921/2018. Assim, em 16/10/2019, foi publicado na pág. 13 do diário Executivo da Imprensa Oficial de Minas Gerais o cancelamento da do LAS-Cadastro nº 55774921/2018.

Figura 01: ADA proposta para o empreendimento.



Fonte: Google Earth. Arquivos digitais apresentados pelo empreendedor.



Em consulta ao sítio do DNPM/ANM, em 16/10/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.284/2017 em nome de Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA para a substância areia.

A área total da propriedade onde se situa o empreendimento é de 52,36 ha, sendo a área de lavra de 2,63ha e a área a ser construída de 0,029ha, totalizando uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 2,66 ha. Segundo informado nos módulos do RAS, para a instalação das unidades do empreendimento e para a operação das atividades do empreendimento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação. A propriedade está localizada no interior da APA Municipal Carvão de Pedra e o empreendedor apresentou anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3102308-FF46.E69C.4FF6.4C68.950C.5147.F0F7.125E.

O empreendedor faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 136763/2019 (validade até 05/08/2022) que certifica a captação de 0,150 l/s durante 02:00h/dia em curso d'água superficial para a finalidade de consumo humano.

Segundo informado, o método de lavra será desenvolvido à céu aberto, por meio de desmonte mecânico do talude com utilização de escavadeira. O material retirado será direcionado para a correia transportadora, que conduzirá a areia para a classificação por meio do peneiramento, separando o material nos produtos areia fina, média e grossa. Não haverá utilização de água no processo.

A empreendimento contará com as seguintes estruturas: escritório, almoxarifado, frente de lavra, correia transportadora, UTM (peneiramento), pátio de abastecimento e pátio de estocagem. Para realizar as atividades do empreendimento são utilizados os seguintes equipamentos: 01 pá carregadeira, 01 caminhão e 01 escavadeira. O empreendimento contará com três funcionários.

O abastecimento dos equipamentos e veículos será realizada por empresa terceirizada no local denominado "pátio de abastecimento", sem armazenamento de combustível no empreendimento.

Os principais aspectos ou impactos ambientais negativos elencados foram a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos/vibrações, afugentamento da fauna, compactação do solo, alteração no tráfego local, contaminação do solo e água subterrânea, desenvolvimento de processos erosivos e carregamento de sedimentos. Ressalta-se que a geração de empregos, arrecadação de impostos e aumento da oferta da areia no mercado foram listados como impactos positivos da implantação do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos classe I provenientes das manutenções de veículos e equipamentos. Segundo informado, não haverá geração significativa de rejeitos e estéril. O cascalho retido nas peneiras será destinado para aplicação e manutenção das estradas internas do empreendimento. Foi proposto pelo empreendedor o gerenciamento dos resíduos com monitoramento, treinamento e sensibilização dos funcionários. Será solicitada a comprovação da destinação e regularização ambiental das empresas receptoras de tais resíduos, conforme item 2 e 3 do anexo I.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro, já os efluentes oleosos provenientes da área de abastecimento serão destinados para uma caixa Separadora de Água e Óleo, sendo o óleo destinado para empresa especializada e o efluente tratado lançado no solo. Será solicitado por meio de condicionante o monitoramento dos sistemas e a comprovação da destinação do óleo retido na caixa SAO.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases dos veículos equipamentos e da emissão de material particulado gerado pelo tráfego de veículos/equipamentos. As medidas de controle apresentadas foram a aspersão das vias através de caminhão-pipa terceirizado, a utilização de lonas sobre as caçambas de transporte do material, controle da velocidade dos veículos e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

A geração de ruídos e vibrações são provenientes da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos, utilização apenas no período diurno e preservação da vegetação no entorno. Ressalta-se que não são



previstas detonações. Tais medidas de controle também visam mitigar o impacto relacionado à emissão de ruídos: o afastamento da fauna.

A compactação do solo será resultante do tráfego das máquinas e equipamentos na área do empreendimento. Como medida de controle será adotado o tráfego controlado em linhas delimitadas e aumento da largura dos pneus aumentando a área de contato pneu-solo. O tráfego local também será afetado uma vez que serão introduzidos os veículos para transporte da areia, neste aspecto, foi proposta a sinalização das vias, controle da velocidade e conservação das estradas e vias de acesso ao empreendimento.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial em atendimento ao ofício de informações complementares. O sistema contará com trincheiras de infiltração, bacia de decantação e instalação de cordões vegetativos no foco erosivo identificado na propriedade. A instalação e manutenção do sistema de drenagem deverá ser comprovada conforme condicionantes nº 04 e 05, do Anexo I.

Em relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, tendo sido apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência. No estudo é apresentada a avaliação dos impactos do empreendimento na reserva da biosfera com o estabelecimento das medidas de controle necessárias.

Em conclusão, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA"** para as atividades "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Alvinópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico da conclusão das obras de instalação do empreendimento, detalhando a instalação das estruturas previstas e das medidas de controle ambiental adotadas.	150 (cento e cinquenta) dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Enviar relatórios anualmente (outubro dos anos subsequentes à concessão da licença).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços.	150 (cento e cinquenta) dias
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento conforme projeto apresentado.	150 (cento e cinquenta) dias
05	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento. Enviar relatórios anualmente (outubro dos anos subsequentes à concessão da licença).	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Silicon Mining Extração e Comércio de Areia LTDA"

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro dos anos subsequentes à concessão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da CAIXA SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro dos anos subsequentes à concessão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



SURAM Leste Mineiro
313
Fis

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

